



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00324/2020 dos Vereadores Alfredinho (PT), Jair Tatto (PT), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Juliana Cardoso (PT), Alessandro Guedes (PT), Arselino Tatto (PT), Senival Moura (PT) e Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y (PT)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ver. REIS (PT)

Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT)

Autoriza a instituição do Programa São Paulo Conectada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Enquanto permanecer a situação de emergência no município de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do Município de São Paulo, a promover a distribuição gratuita de computadores portáteis para uso funcional e pedagógico a todos os Professores e Estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

§ 1º Para viabilizar o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a adquirir os equipamentos de forma emergencial.

§ 2º Entende-se por computadores portáteis os equipamentos eletrônicos como ultrabooks, notebooks, netbook, laptops, tablets, palms, smartphones ou PDAs.

Art. 3º Os equipamentos a que se refere o art. 1º deverão dispor de programas e aplicativos de natureza didática, inclusive aqueles específicos para alunos com necessidades especiais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo deverá garantir acesso à internet gratuito a todos os professores e estudantes.

Art. 4º Os meios digitais são instrumentos complementares, não substituindo o ensino presencial.

Art. 5º Os professores e os profissionais da educação a que se refere o inciso II do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, serão capacitados, em cursos de aperfeiçoamento profissional continuado, para utilização pedagógica dos equipamentos de que dispõe o art. 1º.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei poderão ser suportadas pelas seguintes fontes se recursos, suplementados se necessário:

I - recursos destinados a Ações e Materiais de Apoio Didático- Pedagógico Educacional;

II - recursos destinados a Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;

III - dotações orçamentárias destinadas a Manutenção e operação da Internet de Alta Velocidade;

IV - dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinados;

VI - recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;

VII - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - outras receitas eventuais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todos os procedimentos necessários a sua implementação no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2020, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.